



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03829/15

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Sousa. Inspeção de Obras. Julgamento regular com ressalvas. Envio de recomendação. Fixação de prazo para adoção de providência. Verificação de Cumprimento do Acórdão AC2 – TC 02620/16. Decisão cumprida. Encaminhamento da decisão ao PAG. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00017/19

RELATÓRIO

Trata-se da Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 02620/16, referente à análise de Inspeção de Obras e Serviços de Engenharia realizados pelo Poder Executivo do Município de Sousa, durante o exercício financeiro de 2014, sob responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto.

Com efeito, reunidos ordinariamente na sessão do dia 07/10/2016, os membros integrantes desta eg. Câmara, mediante o Acórdão AC2 – TC 02620/16, decidiram:

1. **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as despesas com obras públicas no Município de **Sousa** aqui inspecionadas relativas ao exercício **2014**;
2. **EXPEDIR RECOMENDAÇÃO** no sentido de que a gestão municipal adote as medidas cabíveis para que as circunstâncias aqui ventiladas não se repitam futuramente; e
3. **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** ao Prefeito de **Sousa**, Sr. ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, para **proceder** ao georreferenciamento das obras listadas pela Auditoria (anexo I do relatório inicial), nos moldes da Resolução Normativa RN – TC 05/11.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03829/15

Em seguida, a unidade técnica, através do relatório de fls. 120/125, destacou a existência de uma única obra relativa ao exercício de 2014 que apresenta pendências junto ao sistema de Georreferenciamento desta Corte de Contas. Trata-se da construção de um campo de futebol localizado no Bairro do Mutirão. Entretanto, destacou que tal obra não constava da relação de pendências inicial às fls. 13/16.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este exarou a cota de fls. 128/132, sugerindo a notificação do gestor responsável para se manifestar acerca da nova irregularidade apontada pela unidade técnica.

Após a apresentação da defesa de fls. 136/138, a unidade de instrução emitiu o relatório de fls. 146/148, asseverando que a obra relativa à construção de um campo de futebol no Bairro do Mutirão não foi cadastrada corretamente no Geo/PB, sendo da responsabilidade do atual Prefeito Municipal de Sousa, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, o correto cadastramento da mencionada obra.

Finalmente, o Ministério Público Especial, mediante o Parecer n.º 1513/18, subscrito pelo Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, fls. 151/152, pugnou pela "DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO, com **arquivamento** dos presentes autos."

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Concluída a instrução processual, constata-se que todas as obras mencionadas no item 3 do Acórdão AC2 – TC 02620/16 encontram-se devidamente regularizadas junto ao sistema de Georreferenciamento deste Tribunal.

No caso da obra, relativa ao exercício de 2014, que ainda apresenta pendências de cadastramento no Geo/PB, tal fato foi detectado somente quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 02620/16, bem depois do Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto ter encerrado sua gestão à frente da Prefeitura Municipal de Sousa. No caso, cabe ao atual Prefeito sanear tal inconformidade, devendo ser enviada cópia desta decisão para os autos do PAG correlato.

Assim, tendo em vista as manifestações da unidade de instrução e do Ministério Público junto ao Tribunal, este Relator **VOTA** no sentido de que esta Egrégia Câmara:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03829/15

1. Declare o **cumprimento** do Acórdão AC2 – TC 02620/16;
2. Encaminhe cópia desta decisão para os autos do Processo de Acompanhamento de Gestão do Município de Sousa (Processo TC n.º 00453/19) para subsidiar a análise do efetivo cumprimento da Resolução RN – TC 04/2017, no tocante ao Geo-PB.
3. Determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, em:

1. Declarar o **cumprimento** do Acórdão AC2 – TC 02620/16;
2. Encaminhar cópia desta decisão para os autos do Processo de Acompanhamento de Gestão do Município de Sousa (Processo TC n.º 00453/19) para subsidiar a análise do efetivo cumprimento da Resolução RN – TC 04/2017, no tocante ao Geo-PB.
3. Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.
João Pessoa, 29 de janeiro de 2019

Assinado 31 de Janeiro de 2019 às 09:45



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Janeiro de 2019 às 16:02



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO